



Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 076/87, de 02 de Julho de 1.987.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULOS NO SISTEMA DE CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACCÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - ~~Bica~~ o Poder Executivo Municipal autorizado a subcrever cota de Consórcio, para efeito de aquisição de equipamentos rodoviários, conforme discriminação:

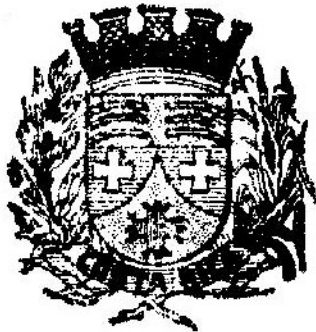
a) 01 (uma) motoniveladora marca caterpillar de fabricação nacional modelo 120- B ATÉ o valor de Cz\$ 3.714,260,00 (três milhões setecentos e quatorze mil e duzentos e sessenta cruzados).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição do veículo será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada equipamento o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês de acordo com os valores aprovados.

Art. 4º - Para efeito de recebimento dos veículos ou equipamentos, poderá o Executivo efetuar pagamentos antecipado, a título de lance, desde que esse pagamento quite parcelas finais que passem a ser irrecorríveis.

Art. 5º - O Executivo incluirá nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes dos serviços da dívida.



Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

- Art. 6º - Chefe do Executivo fica autorizado ainda a abrir crédito especial ante o Orçamento até o valor de Cz\$ 3.714,260,00 (Três Milhões setecentos e quatorze mil e duzentos e sessenta cruzados), para a cobertura das despesas jogadas à dotação de recursos própria, por Decreto.
- Art. 7º - O Executivo poderá oferecer, em garantia, parte das cotas de participação da Prefeitura no fundo de participação dos Municípios (FPM).
- Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Costa Rica -ms.
aos 02 dias do mês de Julho de 1.987.

Laerte Pais Coelho
LAERTE PAIS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Costa Rica
APROVADO
EM, <u>02/07/87</u>
<i>[Signature]</i> Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
Protocolo N.º <u>221</u>
Em, <u>30/06/87</u>
<i>[Signature]</i> Ass. Municipal